



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 37/2013/TCE-RO

Altera os incisos I e II do art. 3º e acrescenta o art. 6º-A da [Instrução Normativa n. 33/2012](#).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial as dispostas no art. 3º da [Lei Complementar n. 154/96](#) e art. 4º da [Resolução Administrativa n. 5/96](#);

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º da Instrução [Normativa n. 33/2012/TCE-RO](#), de 10 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – credenciamento oficial, no Tribunal de Contas, de servidores para operar o sistema, que responderão pela fidedignidade dos dados e informações, os quais serão validados mediante reconhecimento eletrônico da senha individual; (NR)

II – o cadastramento dos contratos e seus termos aditivos, mesmo que decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato; (NR)

III –

IV –”

Art. 2º Fica acrescido ao art. 3º da [Instrução Normativa n. 33/2012/TCE-RO](#), de 10 de dezembro de 2012, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A incumbência de que trata este artigo recairá sobre o responsável pelo órgão ou entidade da unidade gestora responsável pela execução das obras ou serviços de engenharia, independentemente da unidade orçamentária à qual se acham vinculados os recursos utilizados na empreitada.” (AC)

.....

Art. 3º Fica acrescido à [Instrução Normativa n. 33/2012/TCE-RO](#), de 10 de dezembro de 2012, o artigo 6º-A com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. A inobservância de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Instrução Normativa, sem prejuízo de outras sanções legais, sujeitará o responsável à aplicação de multa, na forma do art. 55, II, da [Lei Complementar n. 154/1996](#).” (AC)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de setembro de 2013.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente